

estadual pelo respectivo valor nominal

Art. 5.º — O disposto sobre cauções e retenções, neste Decreto, deverá ser objeto de cláusula essencial em todo contrato de construção ou de fornecimento, firmado com as repartições e autarquias estaduais.

Art. 6.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicado no Diário Oficial de 20.1.1958)

(*) Alterado pelo Decreto 8.556, de 11.2.1958.

DECRETO N.º 8.518, DE 20 DE JANEIRO DE 1958

Estabelece a pertinência dos estudos do currículo das Escolas Normais e do Instituto de Educação aos Cursos da Faculdade de Filosofia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Constituem títulos fundamentais de preparação para o exercício docente nas Escolas Normais, oficiais ou equiparadas, e no Instituto de Educação os seguintes, expedidos por Faculdade de Filosofia:

TÍTULOS

DIVISÃO DE ESTUDOS

Licenciatura em Pedagogia

- 1) Divisão de Filosofia
- 2) Divisão de Fundamentos da Educação
- 3) Divisão de Direção da Aprendizagem
- 4) Divisão de Administração de classes e Escolas
- 5) Divisão de Administração e Supervisão Escolar
- 6) Divisão de Orientação Técnico-Pedagógica
- 7) Divisão de Orientação Educacional e Vocacional
- 8) Divisão de Educação Emen-dativa
- 9) Divisão de Educação Pré-pri-mária

Licenciatura em Filosofia

- 1) Divisão de Filosofia
- 2) Divisão de Fundamentos da Educação
- 3) Divisão de Orientação Educa-cional e Vocacional
- 4) Divisão de Educação Emen-dativa

Licenciatura em Letras clássicas,

Divisão de Linguas e Litera-tura

Anglo-Germânicas e Neo-Latinas
Licenciatura em Matemática

Divisão de Matemática e Ci-ências Físico-Naturais

Licenciatura em Ciências Naturais

- 1) Divisão de Matemática e Ci-ências Físico-Naturais
- 2) Divisão de Fundamentos da Educação

Licenciatura em Geografia e His-tória, em Ciências Sociais, em Geografia e em História

- 1) Divisão de Ciências Sociais
- 2) Divisão de Atividades Econô-micas
- 3) Divisão de Fundamentos da Educação

Licenciatura em Artes plásticas

Divisão de Artes

Artigo 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial de 22.1.1958)